

IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RS

Ata de Registro de Preços 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	193124-IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RS	NATACHA TAILANA DA SILVA RIBEIRO BERTOLETTI	11/06/2026 16:59 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		02023.004663/2025-27

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 02023.004663/2025-27

Ata de Registro de Preços nº 03/2026

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por meio do (a) Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul, com sede no(a) Avenida Loureiro da Silva, nº 445, 7º Andar, Centro Histórico, CEP: 90013-900, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.659.166 /0021-56, neste ato representado(a) pelo(a) SUPERINTENDENTE DIARA MARIA SARTORI, nomeada pela PORTARIA DE PESSOAL GM/MMA Nº 785, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024, publicada no DOU de 14 de outubro de 2024, portador(a) da Matrícula Funcional nº 118****, considerando o julgamento do procedimento de contratação direta, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2026 publicada no dia 26 de maio de 2026, processo administrativo n.º 02023.004663/2025-27, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de materiais de limpeza, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do aviso da contratação direta n.º 35/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

--	--

ITENS	DM DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ: 44.449.147/0001-39.					
	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MÁX.	MÍN.	VLR UNI.	ENTREGA
1	Água Sanitária	Litro	120	72	R\$ 3,45	CETAS -POA
10	Toalha De Papel	Pct. 1000	72	50	R\$ 9,01	CETAS -POA
12	Pano Limpeza	Unidade	72	50	R\$ 9,35	CETAS -POA
25	Água Sanitária	Litro	120	72	R\$ 3,45	CETAS -POA
27	Desinfetante Saneante	Litro	60	3	R\$ 57,60	CETAS -POA
28	Detergente - Industrial	Emb. 5 Litros	5	3	R\$ 40,00	CETAS -POA
29	Sabao Liquido	Litro	5	3	R\$ 16,70	CETAS -POA
35	Toalha De Papel	Pct. 1000	60	36	R\$ 9,12	CETAS -POA
52	Água Sanitária	Litro	180	70	R\$ 3,45	CETAS-SM
61	Toalha De Papel	Pct. 1000	72	43	R\$ 9,12	CETAS-SM
63	Sabonete Líquido	Litro	24	14	R\$ 9,40	CETAS-SM
76	Água Sanitária	Litro	300	70	R\$ 3,45	CETAS-SM
78	Desinfetante Saneante	Litro	60	36	R\$ 57,60	CETAS-SM
79	Detergente - Industrial	Emb. 5 Litros	60	36	R\$ 40,00	CETAS-SM
80	Sabao Liquido	Litro	60	36	R\$ 16,70	CETAS-SM
86	Toalha De Papel	Pct. 1000	60	36	R\$ 9,12	CETAS-SM
103	Água Sanitária	Litro	180	70	R\$ 3,45	UT-SM
112	Toalha De Papel	Pct. 1000	96	58	R\$ 9,12	UT-SM
114	Sabonete Líquido	Litro	360	50	R\$ 9,45	UT-SM
128	Água Sanitária	Litro	60	36	R\$ 3,45	UT-BAGÉ
138	Toalha De Papel	Pct. 1000	24	14	R\$ 9,12	UT-BAGÉ
140	Sabonete Líquido	Litro	24	14	R\$ 9,45	UT-BAGÉ
145	Cera Polimento Piso	Frasco 750 ml	48	29	R\$ 6,28	UT-BAGÉ
154	Água Sanitária	Litro	120	72	R\$ 3,45	UT-URU
163	Toalha De Papel	Pct. 1000	120	72	R\$ 9,12	UT-URU
165	Sabonete Líquido	Litro	12	7	R\$ 9,45	UT-URU
176	Água Sanitária	Litro	120	72	R\$ 3,45	UT-RG
185	Toalha De Papel	Pct. 1000	36	22	R\$ 9,12	UT-RG
187	Sabonete Líquido	Litro	24	14	R\$ 9,45	UT-RG
199	Água Sanitária	Litro	120	72	R\$ 3,45	SUPES-POA
209	Toalha De Papel	Pct. 1000	96	58	R\$ 9,12	SUPES-POA
211	Sabonete Líquido	Litro	24	14	R\$ 9,45	SUPES-POA

ITENS	DALO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 49.709.450/0001-47					
	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. MÁX.	QUANT. MÍN.	VLR. UNI.	ENTREGA
33	Pano Limpeza	Unidade	120	72	R\$ 3,95	CETAS -POA
34	Pano Prato	Unidade	120	72	R\$ 3,45	CETAS -POA

84	Pano Limpeza	Unidade	120	72	R\$ 3,75	CETAS-SM
85	Pano Prato	Unidade	120	72	R\$ 3,10	CETAS-SM
113	Pano Limpeza	Unidade	108	65	R\$ 3,90	UT-SM

ITENS	CAPRICO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA - CNPJ: 06.375.850/0001-50					
	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. MÁX.	QUANT. MÍN.	VLR. UNI.	ENTREGA
5	Esponja Limpeza	Unidade	84	50	R\$ 2,12	CETAS -POA
21	Rodo	Unidade	6	4	R\$ 15,50	CETAS -POA
22	Vassoura	Unidade	6	4	R\$ 19,90	CETAS -POA
30	Sabonete Líquido	Litro	5	3	R\$ 10,50	CETAS -POA
31	Esponja Limpeza	Unidade	5	3	R\$ 2,12	CETAS -POA
43	Rodo	Unidade	4	2	R\$ 18,95	CETAS -POA
50	Escova Limpeza Geral	Unidade	4	2	R\$ 15,50	CETAS -POA
56	Esponja Limpeza	Litro	84	50	R\$ 2,12	CETAS-SM
72	Rodo	Unidade	3	2	R\$ 15,50	CETAS-SM
81	Sabonete Líquido	Litro	60	36	R\$ 12,20	CETAS-SM
82	Esponja Limpeza	Unidade	60	36	R\$ 2,12	CETAS-SM
94	Rodo	Unidade	4	2	R\$ 15,50	CETAS-SM
109	Esponja Limpeza	Unidade	72	43	R\$ 1,92	UT-SM
126	Solução Limpeza	Unidade	8	5	R\$ 10,15	UT-SM
133	Esponja Limpeza	Unidade	24	14	R\$ 1,92	UT-BAGÉ
151	Vassoura	Unidade	4	2	R\$ 19,90	UT-BAGÉ
160	Esponja Limpeza	Unidade	60	36	R\$ 2,12	UT-URUGUAIANA
180	Esponja Limpeza	Unidade	24	14	R\$ 2,12	UT-RIO GRANDE
204	Esponja Limpeza	Unidade	24	14	R\$ 2,12	SUPES-POA

2.2. Os bens deverão ser entregues de segunda à sexta, em horário comercial, entre 9h e 12h e 13:30h e 17h, nos seguintes endereços:

- a) UT em Bagé-RS - Rua Odilon Álvares, nº 2358, Bagé/RS, CEP: 96413-010;
- b) UT em Rio Grande - RS Rua Coronel Sampaio, nº 119, Rio Grande/RS, CEP: 96200-180;
- c) UT em Santa Maria - RS Avenida Fernando Ferrari, nº 1776, Santa Maria/RS, CEP: 97050-800;
- d) UT em Uruguaiana-RS - Rua Domingos de Almeida, nº 2224, Centro, Uruguaiana/RS, CEP: 97501-690;
- e) CETAS Santa Maria - Av Roraima, Campus Sede UFSM, prédio nº 97J, próximo ao Hospital Veterinário Universitário/UFSM, - Camobi - Santa Maria/RS, Cep: 97105-900;
- f) Depósito SUPES-POA - IBAMA Rua Baronesa do Gravataí nº 210, Cidade Baixa, Porto Alegre, CEP: 90050-330;
- g) CETAS Porto Alegre - Rua Professor Cristiano Fischer, nº 1297, Jardim Botânico, Cep: 91410-001 - Porto Alegre /RS.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama-RS.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao aviso de contratação direta.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Alegre, 11 de junho de 2026.

DIARA MARIA SARTORI
SUPERINTENDENTE DO IBAMA/RS

JESSICA CANEDA BALBONI
DM DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA.

RENATA BUDAL
DALO EMPREENDIMENTOS LTDA.

ALBERTO CARLOS CARNEIRO
CAPRICO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA.

12. ANEXO

Anexo

Cadastro Reserva (Não se aplica)

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO ZAMBONI VILLA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 16:58:36.

MARCO ANDRE VIGHI BULOW

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 16:59:34.

NATACHA TAILANA DA SILVA RIBEIRO BERTOLETTI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 16:55:40.

DIARA MARIA SARTORI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 16:52:59.